



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 404

PROJETO DE LEI Nº 13.596

PROCESSO Nº 87.630

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documento sob fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em análise está em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que preveem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Deste modo, a Câmara Municipal exerce competência legislativa concorrente para a edição da norma em discussão.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, com o objetivo de promover a conscientização sobre a norma em questão e também, viabilizar o acesso à informação de que tal prática, juntamente as suas implicações legais, para assim, fomentar o respeito à proibição da soltura.

Para Tanto, juntamos as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que amparam a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO –



INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, **cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno**" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – **Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa** – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).*

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.



DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 29 de Novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito